

entender pertinentes à instrução, informando em suas respostas o número deste processo, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 815/2012
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 815/WJT/2012

PROCESSO Nº 12.536-9/2012
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**
INTERESSADO(A) HARRISON BENEDITO RIBEIRO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS DO 3º QUADRIMESTRE/2011

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 679/2012/GAB/WJT às fls. 99-TCE, e despacho de dilação de prazo, nº 604/12, às fls. 22-TCE, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO o Sr. HARRISON BENEDITO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas manifestações referente ao não envio das informações do sistema GEOBRAS no prazo regimental, correspondentes ao 3º quadrimestre/2011, às fls. 3/10-TCE, anexando os documentos que entender pertinentes à instrução, informando em sua resposta o número deste processo, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 818/2012
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 818/WJT/2012

PROCESSO Nº 511-8/2012
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**
INTERESSADOS(A) ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA
NILTON DIAS LIMA
NADIA PAES FERREIRA ANTONIO
MARCOS DE SOUZA LIM EDGAR
FREDERICO DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS DO 2º QUADRIMESTRE/2011

Nos termos do art. 6º, art. 59, III, art. 60, da Lei Complementar n. 269/2007 e art. 89, inc. VIII, art. 140, art. 257, IV, art. 259 da Resolução n 14/2007, notifico o Sr. **Aldecides Milhomem Cirqueira**, ex-gestor do município de Alto Boa Vista – MT, Sr. **Nilton Dias Lima** responsável pela Unidade de Controle Externo e Sra. **Nadia Paes Ferreira Antonio**, Sr. **Marcos de Souza Lim Edgar** e Sr. **Frederico da Silva**, Operadores do Sistema GEOBRAS-TCE/MT, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre as impropriedades apontadas no Relatório Técnico Preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, provenientes aos indícios de irregularidades do 2º Quadrimestre/2011 referentes às informações do Sistema Geo-Obras - Processo nº 511-8/2012.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 814/2012
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 814/VAS/2012

PROCESSO Nº 12.558-0/2012
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
INTERESSADO(A) ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA - Secretário
ASSUNTO DENÚNCIA

Nos termos do artigo 259 da Resolução Normativa nº 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. Orestes Teodoro de Oliveira**, Secretário Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca das informações prestadas pela Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria deste Tribunal, referente a Denúncia que trata de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 28/2012, protocolada sob o nº 12558-0/2012, devendo consignar em suas respostas o número do citado processo, bem como anexar os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
PROCURADOR DO MPC – TCE/MT WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
RELAÇÃO Nº 010/2012

Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2012

ACÓRDÃOS

Processos nºs 13.267-5/2011 (2 volumes), 6.293-6/2011, 7.553-1/2011, 10.353-5/2011, 10.356-0/2011, 12.568-7/2011, 13.878-9/2011, 16.701-0/2011, 18.733-0/2011, 20.253-3/2011, 21.742-5/2011, 191-0/2012 e 1.328-5/2012.

Interessada UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, e balancete referentes aos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 181/2012 - SC

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.267-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.963/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, gestões dos Srs. Aluizio Lima Pereira (período de 1º-1-2011 a 24-3-2011) e Unirio Schirmer (período de 25-3-2011 a 31-12-2011); recomendando à atual gestão que: a) aperfeiçoe o procedimento de escrituração contábil, com vistas a evitar falhas que possam comprometer a análise das contas anuais subsequentes b) discipline o valor e a forma de cobrança das contribuições mensais das Câmaras Municipais e dos Vereadores, obtendo maior controle da arrecadação das receitas; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) edite norma regulamentadora dos procedimentos relativos à contratação de serviços em geral, obras, compras e alienações, atendendo aos princípios da Lei 8.666/1993; b) comprove perante este Tribunal o pagamento das infrações de trânsito, caso contrário, regularize as pendências junto ao DETRAN, adotando as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o ressarcimento ao erário; c) defina imediatamente a legislação contábil a ser utilizada no exercício de 2012; e, d) comprove a execução das medidas acima determinadas, no prazo de 60 dias após a publicação desta decisão, perante o relator das contas de 2012; e, por fim, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, II e VII da Resolução 14/2007, e artigo 6º, inciso II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Aluizio Lima Pereira, a multa no valor de 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT em razão da ineficiência do controle interno da instituição, 11 UPFs/MT em virtude do descumprimento da Lei de Licitações, e 11 UPFs/MT pelo envio intempestivo de documentos a este Tribunal; e, por fim, aplicar ao Sr. Unirio Schirmer, a multa no valor de 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT em razão da ineficiência do controle interno da instituição, 11 UPFs/MT em virtude do descumprimento da Lei de Licitações, e 11 UPFs/MT em razão das divergências contábeis; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão ser, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas acarretar a irregularidade das contas subsequentes. Os interessados poderão requerer o parcelamento da multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator responsável pelo controle externo simultâneo de 2012, para as providências que entender necessárias. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 13.817-7/2011 (03 volumes), 3.982-9/2011, 6.020-8/2011, 7.637-6/2011, 10.098-6/2011, 12.422-2/2011, 14.640-4/2011, 16.842-4/2011, 18.688-0/2011, 20.225-8/2011, 21.725-5/2011, 71-0/2012 (02 volumes) e 1.430-3/2012 (02 volumes)

Interessado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 182/2012 - SC

Ementa: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO LEGAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.817-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.072/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinação legal, as contas anuais de gestão do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Teodoro Moreira Lopes, neste ato representado pelos procuradores Eduardo Ramsay de Lacerda - OAB/MT nº 11.892-A e outros, sendo o Sr. Paulo Henrique Lima Marques - Coordenador Financeiro; recomendando ao atual gestor que observe as determinações e recomendações propostas nos autos pelo Ministério Público de Contas às fls. 1.083 a 1.092-TC, determinando ao Sr. Paulo Henrique Lima Marques, que restitua aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, o valor de R\$ 16.082,63, correspondente a 446,37 UPFs/MT em face dos itens 1.2 e 1.3 relativos as despesas não autorizadas, desprovidas de caráter público que pela sua natureza não estão incluídas em gastos próprios da autarquia, que deverá ser recolhida, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo encaminhar a este Tribunal o comprovante do recolhimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 13.847-9/2011, 9.696-2/2011, 17.544-7/2011 e 1.104-5/2012.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.

Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 183/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.270-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, que acolheu a sugestão emitida oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de incluir o prazo de 60 dias para a determinação da letra "c", e de acordo com o Parecer nº 2.254/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações